



## Create value with public funding

### Eficiência Energética nos Edifícios da Administração Pública Central – 2º Aviso

Foi publicado, no sítio do Portugal 2020, o Aviso POSEUR-03-2018-07 (Aviso), o qual visa conceder apoios financeiros a projetos que se enquadrem na tipologia de intervenção “Eficiência energética nas infraestruturas públicas” e tenham por objetivo a racionalização energética, através da implementação de medidas de eficiência energética, promovendo, ainda, a utilização de energias renováveis para autoconsumo nas infraestruturas públicas já existentes da Administração Central do Estado, contribuindo, desta forma, para a execução do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública (Eco.AP) e do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) e, bem assim, para a redução da despesa pública com a energia.

**POSEUR-03-2018-07:  
Eficiência Energética  
nos Edifícios da  
Administração Pública  
Central**

## Tipologia das Operações

São suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operações:

- A. Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração central (entre as quais, intervenções na envolvente opaca e envidraçada dos edifícios, intervenções nos sistemas técnicos instalados e instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia);
- B. Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração central para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética (entre as quais, instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização e de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável);
- C. Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessários à realização dos investimentos e à implementação de Planos de Ação de eficiência energética, bem como a avaliação «ex-post» independente, que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

De referir que as candidaturas devem (i) apresentar, obrigatoriamente, investimentos na tipologia A e, complementarmente, nas tipologias B e/ou C e, bem assim, (ii) apresentar um Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervencionar.

## Natureza dos beneficiários e área geográfica de aplicação

Os beneficiários dos apoios são os Organismos da Administração Central do Estado com as seguintes classificações e limitações:

- S.13111 - Estado;
- S.13112 - Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central, desde que exerçam atividade no seio da Administração Pública e tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública, que se circunscreva no âmbito das competências e atribuições do Estado. Estão excluídos os Fundos e entidades de natureza e forma empresarial, à exceção das E.P.E. que tenham competências e atribuições do Estado.

De referir que, no âmbito do Aviso, não serão aceites candidaturas em parceria.

O presente Aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente.

## Grau de maturidade mínimo exigido às operações

Na fase de apresentação de candidaturas, as operações devem apresentar evidência dos seguintes elementos:

- Calendário de realização e orçamentos das componentes da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e uma adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar;
- Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução em 30% do consumo de energia primária, face ao consumo antes da realização do investimento.

## Principais condições de elegibilidade

As candidaturas deverão cumprir, cumulativamente, entre outras, as condições de elegibilidade (i) dos beneficiários, (ii) das operações e (iii) das despesas.

(i) Principais condições de elegibilidade dos beneficiários:

- Não possuir salários em atraso;
- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Apresentarem situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Possuírem ou assegurarem, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros, e, bem assim, os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem possuir capacidade de financiamento da operação;
- Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o qual estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

(ii) Principais condições de elegibilidade das operações (gerais e específicas):

- Demonstrarem o adequado grau de maturidade;
- Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, sempre que aplicável;
- Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e, bem assim, do calendário de realização física e financeira;
- Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- Incluir indicadores de realização e resultado que permitam avaliar o contributo da operação;
- Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- Apresentar uma auditoria energética que demonstre a adequação do investimento;
- Evidenciar que foram considerados como requisitos mínimos obrigatórios os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes renováveis;
- Evidenciar que as intervenções resultam em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, garantindo um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária face ao consumo anterior à realização do investimento;
- Incidir apenas sobre infraestruturas já existentes de propriedade e utilização da Administração Pública.

(iii) Principais regras e limites à elegibilidade das despesas:

- Sem prejuízo das regras e limites de elegibilidade definidos no Regulamento Específico, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação;
- Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia e ou por superfície intervencionada;
- Apenas serão considerados os custos de investimento que visem e sejam indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis;
- As despesas relacionadas com a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis estão limitadas a 30 % do montante de investimento total elegível da operação.

De forma complementar, não são elegíveis, entre outras, as seguintes tipologias de despesa:

- Auditorias obrigatórias por lei ou não relacionadas com a concretização das intervenções previstas na operação;
- Intervenções em edifícios que não se encontrem diretamente relacionadas com o aumento do desempenho energético;
- Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;
- Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento.

### **Critérios de seleção das candidaturas**

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada na Classificação Final (CF) da candidatura, estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações, através da seguinte fórmula:

$$CF = [Ca. \times 0,30 + Cd. \times 0,20 + Ce. \times 0,40 + Cf. \times 0,10] \times CM$$

Ca: Critério relativo à Eficácia;

Cd: Critério relativo à Adequação à Estratégia Setorial;

Ce e Cf: Critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação;

CM: Coeficiente de Majoração, quando aplicável.

### **Taxas de financiamento, forma e limites dos apoios**

No caso de intervenções integradas nas duas primeiras tipologias de investimento referidas anteriormente (A e B) as formas de apoio a conceder às candidaturas revestem, por opção do beneficiário, a forma de subvenções reembolsáveis ou não reembolsáveis, ao passo que o financiamento para a terceira tipologia de operação (C) assumirá sempre a natureza de subvenção não reembolsável. A este nível, a taxa máxima de financiamento do Fundo de Coesão depende da dimensão e da tipologia da operação, entre outros fatores.

A dotação máxima do Fundo de Coesão afeta ao presente Concurso é de Euro 50 milhões, sendo, por operação, no máximo Euro 5 milhões.

### **Modalidades e procedimentos para a apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita exclusivamente através do preenchimento e submissão de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>).

A receção de candidaturas decorrerá em duas fases, cada uma com dotação máxima indicativa do Fundo de Coesão de Euro 25 milhões, nos períodos seguintes:

- 1.ª Fase: De 22 de maio de 2018 às 23:59h do dia 7 de setembro de 2018;
- 2.ª Fase: Das 00:00h do dia 8 de setembro de 2018 às 18:00h do dia 7 de dezembro de 2018.

A dotação financeira não utilizada no período para receção de candidaturas da 1ª Fase acumula automaticamente para a 2ª Fase.

Para mais detalhes, consulte o Aviso [POSEUR-03-2018-07](#).

## Contactos

### **Para mais informações, por favor contacte:**

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 245.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2018 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.